



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Modelo de minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº --/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº ---/2024 - Processo Licitatório nº ---/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Edson Luiz Baccin Martinelli Prefeito do Municipal em Exercício de Engenho Velho/RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, com -----, neste ato representada pela -----, -----, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº---/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº --/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº --/2024**, a **Contratada** compromete-se em prestar os serviços de consultoria e assessoria em programas ligados à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela **CONTRATADA** para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua os art. 124 a 136 da Lei 14.133, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

a) O valor dos serviços e o descritivos são os seguintes:

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor Total Anual
	Consultoria para gestão e equipe de saúde no alcance dos indicadores dos programas: - Previne Brasil; - Rede Bem Cuidar Também, organização para adesão e funcionamento dos programas: - Laboratório Regional de Prótese dentária (LRPD); - Academia de saúde; - Serviço de Especialidades Odontológicas (SESB). Assessoria e monitoramento do E-gestor, presencialmente, incluindo nesse valor o deslocamento semanal e atendimento de maneira remota, online.	MÊS	12	R\$	R\$

b) Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000 1500

CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços serão efetuados, através de comprovação com Nota Fiscal e atestado pelo fiscal dos serviços executados.

b) As Notas Fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de empenhos, juntamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

com o ateste dos serviços executados.

c) Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

d) Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

e) Todas as certidões da CONTRATADA, deverão estar em dia, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

a) A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, titular: Glaucia Conteratto e suplente: Glaciane Bernardi, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, -- de -- de 2024.

Edson Luiz Baccin Martinelli
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: